

Lei N° 304/2000

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Vespasiano Corrêa para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor R\$ 441,68 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 441,68 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município.

§ 3º No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o vereador.

Art. 4º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não recebendo os vereadores indenização pelas sessões.

Art. 6º As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 7º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo único. As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 8º A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil.

**Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Onesio Filippone
Secretário Municipal de
Administração e Finanças**